MFN 3854

Lei nº 687

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.969

O Povo do município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º) A receita do Município de Itabirito, para o exercício de 1.969, é estimada na importância de NCr$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros novos) de acôrdo com a seguinte discriminação em Categorias e Sub-categorias econômicas:

Receitas Correntes	
Receita Tributária	124.000,00
Receita Patrimonial	500,00
Receita Industrial	25.000,00
Transferências Correntes	892.000,00
Receitas Diversas	38.500,00
	1.080.000,00
Receitas de Capital	
Alienação de bens móveis e imóveis	10.000,00
Participação em Tributos Federais	280.000,00
Participação em tributos Estaduais	30.000,00
	320.000,00
	NCr$ 1.400.000,00

Art. 2º) A despesa do Município de Itabirito, para o exercício de 1.969, é fixada na importância de Cr$ 1.400.000,00 - (Um milhão e quatrocentos mil cruzeiros novos), distribuídas pelas seguintes unidades orçamentárias:

Câmara Municipal

1 - Gabinete e Secretaria da Câmara	7.100,00
	7.100,00

Prefeitura Municipal

2 - Gabinete e Secretaria do Prefeito	186.565,55
3 - Serviço de Fazenda	35.536,00
4 - Serviço de Patrimônio	67.206,00
5 - Serviço de Contabilidade	10.580,00

6 - Serviço de Educação, saúde
e assistência Social 163.851,97
7 - Serviços de Obras Públicas 843.749,28
8 - Serviço Municipal de
Estradas de Rodagem 85.111,80
1.392.900,00
NCr$ 1.400.000,00

Art: 3º) Fazem parte integrante da presente lei, os anexos mencionados no artigo 2º, da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com que são especificadas a Receita e a Despesa do Município.

Art: 4º) Fica o Poder executivo, nos têrmos do artigo nº 59 da Constituição do Estado, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até a importância correspondente a 25% (Vinte e cinco por cento) da receita prevista, estabelecido pelo artigo nº 67 da mesma Constituição.

Art: 5º) Fica o Poder executivo, nos têrmos do artigo nº 59, parágrafo único, item 1, da Constituição do estado, autorizado a abrir créditos suplementares, para atender as despesas correntes e de capital, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa orçamentária, podendo, para tanto, anular parcial ou totalmente, consignações orçamentárias

Art: 6º) Fica o Governo do Município autorizado a realizar operações de

crédito que se tornarem necessárias, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 7º da lei federal 4.320/64, incluindo, na consignação "2.2.0.00 - Operações de crédito, de Receitas de Capital dêste orçamento, como receita estimada, a importância respectiva para cumprimento do disposto no artigo 68 da Constituição do Estado, assim como a anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Art. 7º) Revogam-se as disposições ao contrário, entrando esta lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1.969.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 04 de dezembro de 1.968.

Prefeito Municipal

Secretário